



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR N° 214, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelecer o Comitê Permanente de Aprimoramento  
dos Procedimentos e Diretrizes de Exame – CPAPD.

O DIRETOR EXECUTIVO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições previstas no Decreto n° 8.854, de 22 de setembro de 2016, e pelo Regimento Interno do INPI (Portaria MDIC n° 11, de 27 de janeiro de 2017),

CONSIDERANDO,

A necessidade de assegurar qualidade, transparência e uniformidade nos procedimentos de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas pelo INPI;

A necessidade de interlocução entre a primeira e a segunda instâncias e de harmonização de suas decisões relativas ao exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

A necessidade de instituir, normatizar e consolidar os procedimentos de atendimento a consultas internas sobre procedimentos e diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas; e

As atribuições regimentais conferidas pela Portaria MDIC n° 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame – CPAPD.

Art. 2° Ao CPAPD compete:

- I. Promover a atualização, revisão e consolidação permanente das diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas editadas pelo INPI;
- II. Coordenar a elaboração de estudos e de informações de caráter técnico sobre os procedimentos de análise de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, com a finalidade de propor normas e diretrizes internas de exame;
- III. Editar notas técnicas e outros instrumentos normativos relativos aos procedimentos e diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;
- IV. Promover a harmonização dos procedimentos de exame técnico adotados pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – DIRMA e pela Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade – CGREC;
- V. Pronunciar-se sobre casos específicos de aplicação dos procedimentos de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, quando envolverem potencial necessidade de normatização ou modificação das diretrizes em vigor, submetidos pela DIRMA ou pela CGREC.

Art. 3º Os atos editados pelo CPAPD configuram jurisprudência administrativa sobre a matéria tratada, devendo suas orientações e diretrizes ser observadas no exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas em primeira e segunda instância.

Art. 4º São membros permanentes do CPAPD os ocupantes das seguintes funções:

- I. Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;
- II. Coordenador-Geral de Marcas I;
- III. Coordenador-Geral de Marcas II;
- IV. Coordenador-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais;
- V. Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;
- VI. Coordenador de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário.

Art. 5º Fica designado como presidente do CPAPD o Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, conforme o disposto no inciso XIV do art. 156 do Regimento Interno do INPI.

Art. 6º São membros eventuais do CPAPD os ocupantes das seguintes funções:

- I. Coordenador de Gestão de Dados Bibliográficos;
- II. Coordenador de Gestão Documental e Exame Formal;
- III. Coordenador Técnico de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Marcas;
- IV. Coordenador Técnico de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Desenho Industrial, Contratos e Outros Registros.

Parágrafo único. Os membros a que se refere o *caput* serão convocados exclusivamente para o tratamento de assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 7º Os membros permanentes e eventuais do CPAPD serão substituídos em suas eventuais ausências e impedimentos pelos seus respectivos substitutos legais.

Art. 8º Poderão prestar subsídios ao CPAPD e participar de suas reuniões na condição de assessores, mediante prévio convite do Presidente do Comitê e para tratar de assuntos afetos à sua área de competência:

- I. Chefes das Divisões, Serviços e Seções da DIRMA;
- II. Servidores lotados na DIRMA;
- III. Servidores lotados na CGREC;
- IV. Membros da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI;
- V. Demais servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 9º O Presidente do CPAPD deverá editar regulamento disciplinando o seu funcionamento, indicando a periodicidade e o quorum mínimo para reuniões, o quorum mínimo para aprovação de deliberações e os demais regramentos que forem julgados relevantes, de acordo com competência prevista no inciso XV do art. 156 do Regimento Interno do INPI.

Parágrafo único. O regulamento do CPAPD, bem como suas alterações posteriores, deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros permanentes em reunião com convocação específica.

Art. 10. O CPAPD poderá expedir notas técnicas com o objetivo de instituir novos procedimentos e diretrizes de exame técnico, além de orientar e esclarecer a aplicação de procedimentos já normatizados.

Parágrafo único. As orientações constantes das notas técnicas referidas no *caput* integram, para todos os efeitos, o conjunto normativo que regula o exame técnico de pedidos, petições e registros de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas.

Art. 11. O CPAPD será secretariado por servidor do Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documentação Técnica - SEGEC, conforme disposto no inciso III do art. 115 do Regimento Interno do INPI.

Art. 12. Ficam revogadas a Portaria PR/INPI n° 700/2011, a Portaria PR/INPI n° 525/2012 e a Portaria PR/INPI n° 216/2015.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

MAURO SODRÉ MAIA  
Diretor Executivo, no exercício da Presidência.